



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações - SADCON

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Edifício Anexo I, 15º andar, telefones (0xx61) 3311-3014 / 3592 / 3595 e fax 3311-3627.

PREGÃO Nº 197/2008

E D I T A L

(Processo nº 008.827/08-7)

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato nº 13 de 2008 do Presidente do SENADO, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Atos da Comissão Diretora nºs 29 de 2003 com as alterações constantes dos 10 e 21 de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.827/08-7, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, destinado à **aquisição e instalação de impressora dupla face de cartão em PVC**.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital e seu anexo deverão ser entregues no seguinte local, data e horário:

LOCAL: SALA DE REUNIÕES, 16º ANDAR, ANEXO I, SENADO FEDERAL, BRASÍLIA - DF.

DATA: 28 (vinte e oito) de outubro de 2008.

HORÁRIO: 09:30 H (nove horas e trinta minutos).

Na hipótese de não haver expediente no dia fixado, os eventos serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto do presente PREGÃO é a **aquisição e instalação de impressora dupla face de cartão em PVC**, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações descritas nos Anexos 1 (Termo de Referência), 2 (Minuta de Contrato) e demais exigências e condições expressas neste edital.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar com o SENADO ou em seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.3 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 197/2008

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO Nº 197/2008



CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

3.2.1 – A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista neste item, não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 8.1.1, “a”, do Capítulo VIII – Da Habilitação, deste edital.

3.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e Documentação” relativos a este Pregão.

3.4 - Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.5 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência, deverá apresentar **declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente não possuindo nenhum impedimento previsto no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06**, devidamente assinada por seu representante legal;

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e documentos, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato;

4.2 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão **apresentar ao Pregoeiro declaração, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, sendo vedada a remessa postal das propostas;

4.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes;

4.4 - No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito a:

- I. credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- II. recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;
- III. abertura dos envelopes “Proposta”, para verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo feita a sua conferência e rubrica;



IV. divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

V. condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e

VI. abertura do envelope “Documentação” da licitante que ofertar o menor preço.

4.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, nºs da agência, conta corrente e banco, nº da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, as exigências constantes nos subitens **5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3**, sob pena de desclassificação:

5.1.1. especificação, marca e fabricante do objeto cotado, vedada a cotação de opção, **conforme especificações constantes na cláusula quinta do Anexo 2 (Minuta de Contrato)**;

5.1.2 - prospecto(s) ou catálogo(s) do objeto cotado, escrito(s) em português, inglês ou espanhol com as especificações técnicas **(não será permitida a substituição por folhetos de propaganda)**.

5.1.3 - preços unitários, total do item e global da proposta, em algarismo arábico, na moeda Real, na forma detalhada na cláusula quinta da Minuta de Contrato (Anexo 2), compreendendo todos os custos diretos e indiretos;

5.1.3.1 – o preço referente à instalação da impressora deverá ser apresentado de forma discriminada e compor o valor global da proposta.

5.2 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

5.3 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida a critério do Pregoeiro apenas a alteração absolutamente formal.

5.4 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

5.5 - Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior àquela estabelecida nas especificações deste edital.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração **o menor preço final apurado global (item único + Instalação)**, desde que atendidas as especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmas.

6.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro classificará inicialmente a proposta que contemplar **menor preço global** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.2.1 – Para fins do estabelecido no subitem 6.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.3 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 6.2, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



6.4 – Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º da Lei 8.666/93.

6.5 – No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

6.6 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.1 – Encerrada a fase de ofertas lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.6.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.7 - Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço.

6.8 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.9 – Os lances ofertados serão considerados ponderadamente, ou seja, o mesmo percentual de redução no valor global apurado deverá ser considerado em cada item das especificações técnicas.

6.9.1 – A(s) licitante(s) vencedora(s), no caso de ter(em) alterado os valores de sua(s) proposta(s) original(is), mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação, nova proposta com a recomposição do(s) preço(s) final(is) ofertado(s), em valores unitários e totais de cada item, bem como, o preço total da proposta.

6.9.2 – Em substituição ao procedimento previsto no subitem 6.9.1, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que a(s) adjudicatária(s) possa(m) proceder à recomposição dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da(s) proposta(s) original(is).

6.10 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



6.11 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito; podendo, a seu critério, solicitar demonstração do objeto ofertado.

6.12 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

6.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação **imediata e motivadamente** pela interposição de recurso, conforme Capítulo IX deste edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.14 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

6.15 - Ocorrendo a hipótese prevista no item 6.12 ou 6.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

6.16 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

6.17 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII – DA AMOSTRA

7 – A demonstração solicitada de acordo com o item 6.11, deverá ser efetuada na Subsecretaria de Controle de Qualidade – SSQUAL, situada na via N2, bloco de Apoio II- SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900, **no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, após recebida a comunicação, sob pena de desclassificação.** Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o Diretor da SSQUAL, Luciano Freitas de Oliveira, telefone (61) 3311-4799, e-mail: lucianofo@senado.gov.br.

7.1 – Após vencido o prazo da demonstração não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens

8.1.1 a 8.1.5, sob pena de inabilitação:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. contrato social devidamente registrado ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/93, que demonstre a forma de constituição da empresa.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a. prova de inscrição no **CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;

b. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);

c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS (CRF)**;

d. prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS (CND)**;



e. prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

e.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal, prevista na Portaria Conjunta da PGFN e SRF nº 03, de 22/11/2005, DOU nº 225, de 24/11/2005;

e.2 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

e.3 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

8.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, fornecimento compatível com o objeto licitado.

8.1.4 - IDONEIDADE FINANCEIRA:

a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

III. IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$IM = \frac{(ILG \times 2) + (ILC \times 1)}{3}$$

IV. IME – Índice Médio Exigido: igual ou maior que **0,8 (oito décimos)**.

b. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.1.5 - DECLARAÇÕES:



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

- a. **Declaração da licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).
- b. **Declaração da licitante**, sob as penas da lei de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital.
- c. **Declaração da licitante** de existência de assistência técnica no Distrito Federal.

8.2 - Qualquer documento exigido no item 8.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

8.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

8.4 - O documento que não tiver **prazo** estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. Excetua-se o documento cuja validade é indeterminada.

8.5 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a. as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006; e
- c. a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO IX - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1 - Quaisquer solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação referente a este ato convocatório deverão atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão (Anexo I), do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

9.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, por intermédio do Pregoeiro, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art. 15, inciso VI, c/c com o art. 16, inciso VIII, e art. 18 do Ato nº 29/2003, com as alterações do Ato 21/2004, ambos da Comissão Diretora do SENADO.

9.3 - Toda impugnação ou recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9:00 às 17:00 h, em dias úteis.

9.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.



CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato (conforme minuta anexa) no prazo de **até 5 (cinco)** dias úteis da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

10.2 - Caso a licitante vencedora não cumpra o estabelecido no item anterior, é facultado ao SENADO convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10.3 - A licitante subsequente, na hipótese de aceitar a convocação prevista no item 10.2, *in fine*, e, posteriormente, recusar-se a assinar o contrato, ficará também sujeita às sanções referidas no item 10.1.

10.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

11.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

11.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item 11.2 somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

11.2.2 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.2.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela licitante vencedora. Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

11.3 - Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com o SENADO independentemente de transcrição.

11.4 - Constituem parte integrante deste edital:

a – Anexo 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

b – Anexo 2 – MINUTA DO CONTRATO

11.5 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação.

11.6 – Demais disposições obrigatórias, definidas nos incisos do art. 40 da Lei 8.666/93, estão previstas nos anexos deste edital.

11.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

11.8 - A cópia deste edital e de seu anexo poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (Guia de Recolhimento da União), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, no 16º andar do Edifício Anexo I do SENADO, nos dias úteis, das 8:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no subitem 11.7 deste edital, telefones (0xx61) 3311-3036 e 3311-3014, ou pelo *site* **www.senado.gov.br**.

Brasília, 07 de outubro de 2008.

JOSÉ AUSNEBURGO DOS S. S. MACHADO
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO Nº 197/2008

ANEXO 1

(Processo nº 008.827/08-7)

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Aquisição e instalação de impressora dupla face de cartão em PVC.
Quantidade	01 unidade.
Especificação	Conforme cláusula quinta da minuta de contrato.
Forma de pagamento	O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada do original da nota de empenho.
Classificação orçamentária	Natureza da despesa: 4.4.90.52. Programa de trabalho: 000040.
Justificativa	Em razão de que a impressora existente já emitiu aproximadamente 9.700 documentos de identificação e que em 2009 aumentará a demanda na emissão de crachás.
Vigência do contrato	A partir da data de sua assinatura até a emissão do termo de recebimento previsto no inciso II da cláusula quarta da minuta de contrato (anexo 2).
Adjudicação	Menor Preço Global .
Local de entrega	Senado Federal.
Fiscalização	Subsecretaria de Controle de Qualidade e Especificações – SSQUAL.

Brasília, 07 de outubro de 2008

JOSÉ AUSNEBURGO DOS S. S. MACHADO
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO Nº 197/2008

ANEXO 2

(Processo nº 008.827/08-7)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
....., **aquisição e
instalação de impressora dupla face de
cartão em PVC.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e, com sede na, fax nº (.....)-....., telefone nº (.....)-....., CNPJ nº, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu, CI nº, expedida pela ...-..., CPF nº....., resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº /2008, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. ... do Processo nº 008.827/08-7 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ..., a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos nºs 24/98, 29/03, com as alterações constantes do 21/04, e 10/04 da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição e instalação de impressora dupla face de cartão em PVC**, de acordo com as especificações constantes da cláusula quinta deste contrato e da proposta da CONTRATADA às fls__.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato às condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a instalação do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará o equipamento e acessórios novos e sem uso, de acordo com a marca e características discriminadas em sua proposta, acondicionados adequadamente em caixas lacradas, permitindo completa segurança durante o transporte, no local determinado pelo gestor **no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA providenciará a instalação da impressora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o equipamento, manuais de operação e de manutenção em português, inglês ou espanhol.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá enviar ao gestor deste contrato a relação das pessoas que irão executar os serviços de instalação, para providências quanto à identificação das mesmas no acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia do equipamento, contra defeito de fabricação e funcionamento, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA fará o suporte técnico do equipamento, que deverá ser local e se estenderá por 12 (doze) meses após sua instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da expedição do “Termo de Recebimento Definitivo” do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia, não poderá ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem objeto deste contrato para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, e sem qualquer ônus adicional para o SENADO, inclusive quanto ao respectivo transporte.

PARÁGRAFO NONO – Na impossibilidade do cumprimento da manutenção corretiva no prazo previsto no parágrafo sétimo, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com as mesmas características técnicas para atender as necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A restituição do equipamento fornecido de acordo com o parágrafo nono, ocorrerá após a manutenção e devolução do equipamento original.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerado inadequado pelo gestor.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação; e

II - definitivamente, decorridos 30 (trinta) dias, **após a instalação**, e avaliação de pleno funcionamento, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor unitário abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls.....

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
único	01	IMPRESSORA DUPLA FACE DE CARTÃO EM PVC • Compatível com microcomputadores de padrão IBM PC em ambiente Windows; • Compatível com os sistemas operacionais Windows NT, Windows 2000 e superiores; • Método de impressão: Sublimação de cera / Transferência térmica de resina para cartões de PVC; • Tampa de visualização de impressão com painel digital para controle de impressão; • Velocidade mínima de impressão de 100 cartões coloridos, dupla face, por hora; • Resolução mínima de 300 (trezentos) dpi; • Memória de imagem mínima de 4MB (quatro megabytes) • Laminação de overlay holográfico, com opção de gravadora de banda magnética / estação de codificação SmartCard; • Interface de comunicação padrão USB; • Controle de impressão de cartão para crachá de PVC flexível, formato CR-80 (85 x 54 mm e espessura de 0,76 mm), pré-impresso em policromia e impressão de segurança em ultravioleta; • Opção de imprimir policromia em cartão PVC flexível, formato CR-80 (85 x 54 mm e espessura de 0,76 mm) em branco, criando-se assim uma carteira personalizada; • Operação na tensão de 220 V , 60Hz; - o Permite-se a utilização de estabilizador de tensão com entrada de 220V e saída de 110V que neste caso, acompanhará obrigatoriamente o equipamento; - o Em sendo fornecido o estabilizador de tensão,o mesmo terá as seguintes características: ▪ Padrão ABNT para tomadas de três pinos com dois terminais;		



		▪ Capacidade para suportar a potência de pico da impressora.		
--	--	--	--	--

INSTALAÇÃO	
------------	--

VALOR GLOBAL	
--------------	--

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$
(.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do **objeto fornecido e instalado**, acompanhada do original da nota de empenho e dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado ao **recebimento definitivo**, previsto no inciso II, da cláusula quarta, à prévia **atestação do gestor** na nota fiscal, e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº, de de de 200_.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máxima de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, conforme estipulado no inciso II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Órgão Técnico do SENADO, recebedor do objeto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/03, aplicando-se, no que couber, os dispositivos dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento previsto no inciso II da cláusula quarta deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2008.

**AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC